



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 585

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA,
POR ACORDO JUDICIAL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
doar uma área de terra com 300,00M2 (trezentos metros quadrados), de
um todo maior de propriedade do Município, a ser escriturada em nome
do Senhor Atanagildo de Oliveira, conforme Acordo Judicial resultante
da Reclamatória Trabalhista no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de cruzeiros), movida pelo mesmo contra esta Prefeitura Municipi-
pal, na Ação Trabalhista constante no Processo nº 604/84 de 31/07/84,
que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A fração de terra a ser doada faz parte
do total de 16 hectares, localizada entre as Ruas Manoel Corrêa e Pe-
rimetral do IIIº Exército, na zona denominada Poço 2, conforme Escri-
tura Pública nº 6.046.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da escrituração do
imóvel correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 15 de agosto de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de agosto de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SÃO JERÔNIMO

NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 604/04

SR. PREFEITUR. MUNICIPAL DE BUTIÁ - Rua do Comércio, 566 BUTIÁ

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante.....T.M. GILDO DE OLIVEIRA.....

Reclamado.....PREFEITUR. MUNICIPAL DE BUTIÁ.....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de.....SÃO JERÔNIMO.....na rua
JOÃO D-ISSON....., nº.....35.....no dia.....(31) do mês de.....JULHO....., às.....(15:15) horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

SÃO JERÔNIMO

24 de Maio

de 19 04

Walter A. Blencow
Ass. S. S.

Obs. Segue anexo cópia do inicial.

feitura, cuja área da Escola recebeu do III Exército, determinou

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. - São JERÔNIMO-RS

ATANAGILDO DE OLIVEIRA, também conhecido por Atanagildo de Souza, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Escola do III Exército, na cidade de Butiá, RS, vem com todo respeito à presença de V. Exa. por seus advogados firmatários, "ut" instrumento procuratório incluso, propor a presente reclamação contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, sita à rua do Comércio, nº 566, em Butiá, RS, expondo e requerendo o seguinte:

1. Desde 13.08 de 1973, por ordem do Sr. Prefeito Municipal de então, passou a exercer a função de trabalhador rural na Escola conhecida por Colégio do III Exército, escola rural situada a 17 Km da cidade, onde, por ordem do dito Prefeito, cercou, como alambrador, uma área de dez hectares, e plantou um arvoredo bonito que já tem bastante sombra, entre estes: 42 pés de laranjeira, com fruta; parreiras,; mais de 40 pés de cinamomo; abacateiros, goiabeiras, ameixeiras, somando mais de 96 pés de árvores frutíferas, que, como as demais, desde plantadas estão sob seus cuidados. O Sr. Prefeito lhe prometeu ordenação mas nunca pagou. Como tinha umas vacas, ovelhas e cavalos que criava em campo de um fazendeiro próximo, foi sobrevivendo; sempre conhecido por todos como zelador do colégio, pois além de plantar, cuidava das cercas que fizera e das árvores, bem como na sua atividade de chacareiro, era responsável por evitar toda e qualquer anormalidade ou dano às benfeitorias e à própria Escola, como faz até hoje. Porém, por falta de alunos a dita escola está desativada, ainda sob seus cuidados. Ocorre que a Prefeitura, cuja área da Escola recebeu do III Exército, determinou

que o Rte. cessasse suas atividades e propôs um acordo que não cumpriu, além de não aceitar fazê-lo por escrito.

2. Nunca recebeu salários nem quaisquer direitos trabalhistas, nunca optou pelo FGTS, sua CTPS também não foi anotada. Está sendo despedido sem justa causa e sem acerto final de rescisão contratual, tendo sido sua presença permanente há mais de dez anos e meio, dia e noite, de sol a sol, mesmo em domingos e feriados, em atividades constante, plantando, podando, capinando, limpando e vigiando sempre, tendo sido advertido quando no início de suas atividades de que tudo que acontecesse lá de anormal seria de sua responsabilidade evitar ou comunicar. Explica que foi a mesma pessoa que exerceu o cargo de Prefeito atualmente que o colocou lá, na condição de trabalhador rural a serviço da Prefeitura.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da lei nº 5.682 de 08.06.73, artigo 4º e demais atinentes ao caso, requer o pagamento das seguintes parcelas:

a)- salários de 126 meses.....Cr\$	7.197.120,00
b)- 15.120 horas extras.....Cr\$	4.498.200,00
c)- 641 domingos e feriados trabalhados:Cr\$	4.180.174,50
d)- nove (9) férias vencidas em dobro...Cr\$	1.949.220,00
e)- férias simples(uma).....Cr\$	109.290,00
f)- férias proporcionais(6/12).....Cr\$	54.145,00
g)- 13º salários (dez e meio).....Cr\$	1.137.045,00
h)- Indenização (dez anos).....Cr\$	1.032.900,00
i) aviso prévio.....Cr\$	108.290,00
Total provisório das parcelas requeridas:Cr\$	20.316.384,50

Requer prover suas alegações por documentos, testemunhas, perícias, vistorias e outras provas mais que se fizerem úteis ou necessárias; requer a citação da Reclamada na / pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, em audiência a presente, pena de revelia; requer depoimento pessoal da Rda. pena de confissão; requer o pagamento de salários incontroversos em audiência pena de pagamento em dobro; requer ainda seja ao final deferido o pagamento das parcelas supracaradas em seus valores atualizados com juros e correção monetária e demais cominações de lei. Dando à presente o valor provisório:Cr\$20.316.384,50

P.E. DETRIMENTO

Itaquari, 10 de março de 1984

P.F.

[Assinatura]

OAB-RS nº 10.147.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. PIEFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros.***
*****)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 602/84
apresentada por ATANAGILDO DE OLIVEIRA, ficando dita importância a disposição
desta junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

SÃO JERÔNIMO

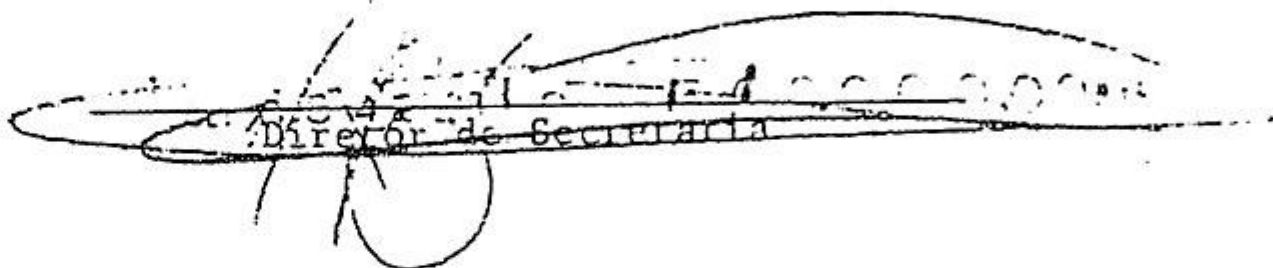
09

de

AGOSTO

de 19

84


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P R O C E S S O N° 604/84

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:07 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO JERÔNIMA, na presença do Exm. Sr. Juiz do Trabalho DR. RÉGIS BRETON VIOLA

e dos Srs. Vogais JACYR RAMOS LAGO, ausência justificada, dos empregadores, e ALDO MOREIRA DOS SANTOS, digo, Mº, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ATANAGILDO DE OLIVEIRA, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, reclamada:-----

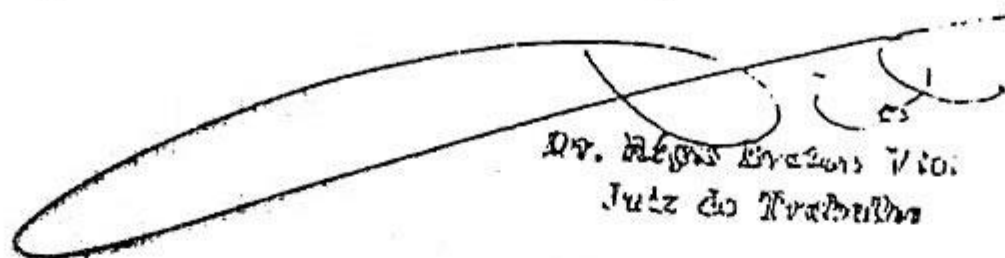
Presente o autor e sua procuradora. Presente o reclamado na pessoa de seu Prefeito Sr. Rubem Carvalho, acompanhado de seu procurador Dr. Arni J. Marquetti, que junta instrumento de procuração. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com dois documentos, dando-se vista a parte contrária, querendo o autor prazo para se manifestar sobre ditos documentos. A seguir passou-se a tomar depoimento pessoal do autor, depois de proposta conciliação, que não foi aceita. Neste ato as partes conciliam o feito nas seguintes condições: a reclamada pagará ao autor no dia 10.08.84, às 15h00, na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), relativa a indenização das larangeiras plantadas pelo reclamante. No prazo de trinta dias, a Prefeitura reclamada promoverá a transferência da casa em que o autor reside para um lote, na cidade de Butiá, lote este a ser escriturado em nome do reclamante, com a respectiva averbação da casa, sem qualquer ônus para o reclamante, ou seja, com escritura, casa em condições normais de moradia, sendo feita as necessárias arrumações em decorrência da transporte da mesma. No período, digo, a casa aludida deverá ter as mesmas acomodações da outra usada pelo reclamante, sua esposa e um neto. No período em que for promovida a remoção da casa, o autor ficará nas dependências do colégio ali existente. Na eventualidade de não ser possível a remoção nesse prazo, ou de qualquer contratempo, a Prefeitura se obriga a conceder moradia para o reclamante e as demais pessoas de sua família, até que seja o mesmo devidamente instalado na cidade e no terreno e na casa transportada. O reclamante, com o recebimento do que foi avençado, dá quitação total à Prefeitura de Butiá, para nunca mais reclamar, a qualquer título, do período em que residiu na localidade mencionada. Custas de Cr\$ 19., digo, 56.324,00, calculadas sobre o valor estimado de Cr\$ 2.000.000.00, para toda conciliação, pelo autor, dispensado de seu pagamento. HOMOLOGADO o acordo, cumprido arquivem-se os autos. As partes comunicam o cumprimento do acordo, se realizado este antes do prazo acima referido. Decorrido sessenta dias da data marcada, o silêncio do autor será havido como



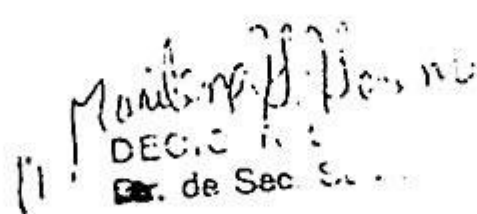
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-2-

como cumprimento satisfatório do cumprimento do acordo e da obrigação,
da obrigação de fazer. Nada mais.


Dr. Régis Everson Vico
Juiz do Trabalho


MOACIR MEIRELES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento


DEC. 12
Dir. de Sec. ...



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL

SOLICITAÇÃO
DE SERVIÇO
Nº

R-1

Localidade Butiá Código Local 239
Nome do Solicitante ATANALGILDO DE OLIVEIRA, abaixo assinado,
Filiação _____
Documento Identidade CONFORME OFÍCIO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Necessita os Serviços de LIGAÇÃO DE LUZ Atividade RESIDENCIAL
Na/da Rua MANOEL CORREIA Nº _____ Ap _____
Para a Rua _____ Nº _____ Ap _____

LÂMPADAS E APARELHOS					MOTORES			
Quant.	Descrição	Fases	volts	watts	Quant.	Fases	volts	Potência cv
5	Lâmpada			300				
1	Chuveiro			2800				
1	Ferro Elétrico			800				
1	Refrigerador			150				
1	Televisor			200				
	Rádio							
	Estufa							
	Boiler							
	Batedeira							
	Enceradeira							
	Exaustor							
	Cond. de Ar							
	Aspirador de Pó							
	Ventilador							
	Máquina de Lavar							
Total kW <u>4250</u>					Total cv _____			

CONSUMIDOR VERANISTA : Opção de Faturamento Mensal ☐ Anual ☐

Declara que aceita e concorda com as condições de fornecimento regulamentadas pela CEEE e Portaria Ministerial em vigor que em resumo, consta no verso desta Solicitação de Serviço. Pede, outrossim, que sua conta seja entregue mensalmente ao Banco _____ Nº _____ Agência _____
Nº da conta _____, para ☐ débito em sua c/corrente ☐ em cobrança.

Butiá 09^{de} Abril de 1986 Ass. Solicitante:
C.G.C./CPF: _____

Carteira de Receita Atenda-se: Não há Débito	Rúbrica - RE <u>16796</u>
---	------------------------------

T.N.C. - Aprovação	Rúbrica - RE
--------------------	--------------

T.L.F. - Atendido Tarifa: <u>0101001</u>	Instalação Nº: _____	Rúbrica - RE
--	----------------------	--------------

Carteira Controle Análise Consumo Cadastrado em _____ / _____ / _____	Rúbrica - RE
--	--------------

REFERÊNCIA						
Local	Piso	Prédio	Ap	Letra	Tarifa	Código Atividade
<u>239</u>	<u>5º</u>	<u>523</u>				

CARACTERÍSTICAS DO MEDIDOR			
LIGADO		DESLIGADO	
DATA: 020586	ENCONTRADO ☐ INSTALADO ☒	DATA:	DEIXADO ☐ RETIRADO ☐
Nº da Cia		Nº da Cia	
Marca	QE	Marca	
Nº de Fabricação	0593736	Nº de Fabricação	
Tipo	1546	Tipo	
Ampères-Volts	10 A 220 V	Ampères-Volts	A V
Fases-Fios	1 FL F	Fases-Fios	F F
Constante	2.4	Constante	
Leitura	8578	Leitura	
Selos	130	Selos	
Serviço Executado por - Rúbrica-RE:		Serviço Executado por - Rúbrica-RE:	

CONSUMO DOS DOIS ÚLTIMOS MESES		RAMAL	
kWh	kWh	Instalado	
Data: / /	Data: / /	Retirado	

RELATÓRIO DE AFERIÇÃO	
Encontrado Registrando:	% Deixado Registrando: %
Move sem Carga (Sim ou Não):	Erro: %
Ass. Aferidor:	Data:

MOVIMENTO DE TRANSFORMADORES					
INSTALADO			RETIRADO		
TIPO	Nº	RELAÇÃO	TIPO	Nº	RELAÇÃO
TC			TC		
TC			TC		
TC			TC		
TP			TP		
TP			TP		

RELATÓRIO DO ELETRICISTA
ESTA FALTANDO O RAMAL

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1 A ligação a rede da CEEE somente poderá ser efetuada por servidor da CEEE devidamente credenciado.
2 A efetivação da ligação somente será feita após o exame da entrada que deverá estar de acordo com o "Regulamento de Instalações Consumidoras" e uma vez atendidas as disposições da tarifa em vigor.
3 De um modo geral, cada moradia será considerada um consumidor.
4 Os servidores da CEEE não atenderão defeitos nas instalações internas dos consumidores, devendo os mesmos procurar eletricitas particulares.
5 A medição de energia elétrica será feita num só ponto, próximo a entrada, e com medidor fornecido pela CEEE.
6 É proibido fazer alterações nos medidores ou nas instalações que os liga as redes, bem como ligar novas cargas sem autorização da CEEE.
7 A CEEE, poderá suspender o fornecimento total da energia
a) Por falta do pagamento do consumo.
b) Por fraude no consumo de energia.
c) No caso de ser vedada, a entrada de servidor da CEEE para fiscalizar a instalação.
d) No caso de aparelhos que perturbem o regular fornecimento de energia.
e) Por qualquer aumento não autorizado da carga ligada, a qual deve ser requerida com antecedência.
f) Por deficiência técnica e de segurança nas instalações dos consumidores.
g) Por danos causados ou ocasionados nos aparelhos de medição e controle da CEEE.
h) Por desobediência do horário de trabalho dos motores, estabelecidas pela Port. Ministerial.
8 A energia fornecida apenas poderá ser utilizada para os fins estipulados no pedido, na tarifa aplicável no caso, e não poderá ser vendida, nem alienada e nem cedida por qualquer forma a terceiros.
9 Informações sobre Tarifas e Tributos encontram-se a disposição dos Senhores Consumidores em nossos escritórios.



Companhia Riograndense de Saneamento

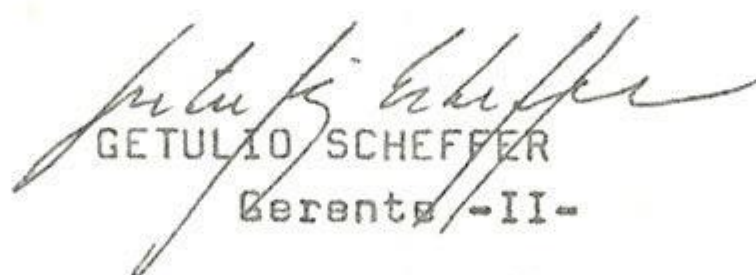
RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Butiá, 12 de Maio de 1.986.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os efeitos legais, que o pré
dio de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, sito a rua JOÃO
MANOEL CORREA, s/nº, nesta cidade, está abastecida de água potável.

O Referido é Verdade,


GETULIO SCHEFFER
Gerente -II-